



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

## **LEIS**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 12 DE ABRIL 2021.**

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Isabel, instituído pela Lei Complementar nº 187, de 06 de junho de 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou e eu, **CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito do Município de Santa Isabel, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Santa Isabel.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da Política de Desenvolvimento Turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio imaterial e material, cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 3º. A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico do Município de Santa Isabel, buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da sociedade.

Art. 4º. A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, dá-se por intermédio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Orgânica do Município e neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Art. 5º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município,



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

independentemente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer, de acordo com critérios determinados, as atividades que poderão ser consideradas turísticas, que deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais e as normas previstas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

- I – desenvolvimento sustentável da economia local;
- II - expansão e qualificação da demanda turística;
- III - melhoria nas relações sociais;
- IV - valorização da cultura regional; e
- V - preservação e conservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO IV

### DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 8º. São objetos da Política de Desenvolvimento Turístico Municipal:

- I – a educação e qualificação profissional;
- II – a comunicação e marketing do turismo;
- III – a cultura e tradição regional;
- IV – a promoção da infraestrutura para a recepção de turistas;
- V – a regulamentação do turismo no Município;
- VI – a sinalização turística; e
- VII – o lazer.

Art. 9º. A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, visando desenvolver programas de preservação e conservação do seu patrimônio cultural, bem como, políticas para sua valorização e desenvolvimento de políticas públicas para o turismo.

Art. 10. A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do





# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

Município e de seus recursos culturais e naturais, e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único. A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 11. Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e o informal da economia e de ser valorizada a pequena empresa e a microempresa.

Art. 12. A Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pelas comunidades locais, com vistas à preservação cultural e, sobretudo, à incorporação do conhecimento da população sobre o uso do ecossistema local e sua inserção social.

## Seção II

### Da Educação e da Qualificação Profissional

Art. 13. A educação para o turismo deverá ser oferecida aos alunos da rede municipal de ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente, constando do planejamento das aulas de disciplinas afins e de projetos educativos.

Art. 14. O Município deverá estabelecer parcerias com as instituições de ensino públicas e privadas, especialmente com a Escola Técnica Estadual - ETEC e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, para que as entidades ofereçam cursos de capacitação para os profissionais que trabalham diretamente com o turismo local.

§1º. Nos cursos de turismo oferecidos na cidade onde o estágio for indispensável para a obtenção do diploma, este deverá ser realizado preferencialmente no município de Santa Isabel.

§2º. Os cursos na área de turismo efetivados pela administração pública municipal, deverão ser oferecidos à população isabelense em geral.

§3º. Para a obtenção do certificado de cursos voltados para o turismo, oferecidos e gerenciados diretamente pelo Poder Executivo municipal, deverão os alunos cumprir no mínimo 01 (uma) das seguintes obrigações:

I – Participar de excursões locais;

II – Criar projetos voltados para o turismo em Santa Isabel;

III – Conscientizar os moradores locais sobre a importância do turismo no município, através de visitas técnicas.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

Art. 15. A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico deverá implantar o Projeto “Melhores Práticas”, destinado a compartilhar práticas com chances de sucesso entre os atores da indústria turística: prestadores de serviços e grupos de interesses com as comunidades tradicionais, entre outras, além de capacitação e treinamento de monitores.

## Seção III

### Da Comunicação e do Marketing do Turismo

Art. 16. Todas as ofertas turísticas devem ser disponibilizadas no *site* oficial do Município de Santa Isabel.

Parágrafo único. Também devem ser disponibilizados no *site*: a história do município e de seus respectivos pontos turísticos, o mapa turístico, os projetos, festas, feiras ou qualquer manifestação cultural oficial, e os trabalhos dos artesãos e produtores do município.

Art. 17. Do portal eletrônico deverão constar todas as opções disponíveis no município, referentes a:

- I – estadia;
- II – alimentação;
- III – passeios;
- IV – trabalhos dos artesãos e produtores locais;
- V – pontos turísticos.

Parágrafo único. Para a inclusão, no *site* do município, dos estabelecimentos de estadia e alimentação, bem como, dos prestadores de serviços, estes deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos federal, estadual e municipal.

Art. 18. Sempre que possível, os conteúdos de que tratam o artigo 16 e 17 devem estar disponíveis impressos em lugares de fácil acesso aos turistas.

Art. 19. É facultado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico manter redes sociais para divulgação do turismo isabelense. As informações constantes do artigo 16, parágrafo único, também deverão ser publicadas nessas mídias.

## Seção IV

### Da Cultura e da Tradição Regional

Art. 20. A Cultura e a Tradição Regional serão asseguradas pelos seguintes projetos:

- I – Projeto Jovem anfitrião, destinado a viabilizar que jovens isabelenses atuem como guias de turismo, em trabalho remunerado ou voluntário, no centro da cidade, apresentando curiosidades e informações sobre o município;
- II – Projeto EcoJovem, destinado a viabilizar que jovens isabelenses de



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

bairros rurais apresentem os pontos turísticos dos seus bairros para os turistas;

III – Projeto Mascote, destinado à criação de mascote para a identificação da cidade;

IV – Projeto Dia do Sertanejo, destinado à dedicação de um dia de homenagem à história de Santa Isabel, com música caipira e comidas típicas;

V – Projeto Exposição, destinado à mostra dos pontos turísticos do município;

VI – Projeto Memória Isabelense, destinado a relatar a história de Santa Isabel, contada pelos moradores antigos ou por suas famílias;

VII – Museu Rural, destinado à preservação e divulgação da agricultura familiar e da história rural isabelenses.

§1º. Em acréscimo ao rol de projetos contemplados no *caput* do presente artigo, pode o Poder Executivo criar outros, necessários ao alcance dos objetivos desta Lei Complementar.

§2º. Para a execução dos projetos pode o Poder Executivo promover parcerias com o setor privado com a finalidade de adquirir subsídios.

## Seção V

### Da Promoção da Infraestrutura para a Recepção de Turistas

Art. 21. A infraestrutura para recepção do turista compreende:

I – a manutenção de pessoas aptas a receber os turistas nos principais portais de acesso à cidade, em especial nos finais de semana, em datas comemorativas, feriados e férias.

II – a manutenção constante das vias rurais e das ruas urbanas principais;

III – o saneamento básico e a coleta seletiva de resíduos sólidos para os bairros rurais;

IV – a revitalização dos monumentos históricos;

V – a viabilização da construção de equovia;

VI – a viabilização da construção de ciclovias.

## Seção VI

### Da Regulamentação do Turismo no Município

Art. 22. Deverá ser prioridade a regulamentação das rotas turísticas já existentes.

## Seção VII

### Da sinalização turística

Art. 23. A sinalização turística consiste em indicar as vias municipais, para facilitar o acesso dos visitantes aos atrativos e estabelecimentos, aumentando a interação do visitante com os atrativos, através de uma sinalização auto explicativa e padronizada.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

Art. 24. A sinalização ainda deve ser diferenciada para pedestres, ciclistas, motoristas e motociclistas.

Art. 25. Sempre que possível, a sinalização deve promover a inclusão social.

## Seção VIII

### Do Lazer

Art. 26. Para a promoção do lazer será confeccionado o calendário anual de eventos que deve ser disponibilizado no *site* da Prefeitura, nas redes sociais e de forma impressa, sempre em locais de fácil acesso ao turista.

Art. 27. Independentemente do calendário anual de eventos, pode a administração pública promover outros eventos no decorrer do ano com a finalidade de fomentar o turismo.

## CAPÍTULO V

### DAS PRIORIDADES NO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Art. 28. Para a consecução dos objetivos do desenvolvimento turístico municipal deverão ser consideradas as seguintes prioridades:

I – a revitalização do Mirante Monte Serrat;

II – o desenvolvimento social e econômico das rotas turísticas homologadas pelo Município;

III – a valorização, apoio e qualificação dos produtores rurais locais, culturais, artesãos e pequenos empreendedores.

## CAPÍTULO VI

### DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

## Seção I

### Disposições Gerais

Art. 29. O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos e programas estabelecidos na presente Lei Complementar, devendo ser levadas em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo, tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Santa Isabel como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 30. O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico nos termos da Lei Complementar Municipal nº 208, de 20 de dezembro de 2018, desde que esteja de acordo com o art.



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

14 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os benefícios dispostos no *caput* do presente artigo serão aplicados somente a projetos que se enquadrarem nas propostas constantes deste Plano Diretor.

Art. 31. O presente Plano deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos; as alterações serão submetidas à apreciação do COMTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes às matérias de interesse local.

§ 1º. O COMTUR, de acordo com suas atribuições, poderá propor diretrizes de alterações, em conformidade com suas instâncias deliberativas, no rito e forma previstos na legislação de sua regência.

§ 2º. A revisão da qual trata o *caput*, ensejará a elaboração de nova lei complementar.

## Seção II

### Dos Instrumentos Institucionais

Art. 32. A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos no Plano Diretor do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei Complementar, sem prejuízo de outros que venham a serem julgados necessários.

Parágrafo único. A participação em Organizações e Conselhos não acarretará o recebimento de qualquer remuneração.

## Seção III

### Instrumentos normativos e reguladores da atividade turística

Art. 33. Os instrumentos normativos que norteiam a Política de Desenvolvimento Turístico Municipal são:

- I – o Plano Diretor do Município;
- II - o Código de Obras;
- III - o Código de Posturas;
- IV – o Código de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Normas complementares poderão ser editadas, objetivando a implementação e instrumentação dos programas e projetos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 34. A regulamentação da presente Lei Complementar deverá ser feita por meio de



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

decreto.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A implementação da estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada.

Art. 36. A execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Santa Isabel caberá à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou àquela que vier a substituí-la, com a cooperação integrada das demais secretarias municipais.

Art. 37. As despesas para a execução da presente Lei Complementar devem ser incluídas no orçamento anual da Secretaria competente.

Art. 38. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 187, de 06 de junho de 2016.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SERGIO EDUARDO SIDORCO**  
SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado e publicado na Secretaria de Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

**COVID-19  
FIQUE EM  
ALERTA**



**RESPEITE OS  
PROTOCOLOS  
DE SEGURANÇA**



**USE MÁSCARA**



**EVITE  
AGLOMERAÇÕES**



**HIGIENIZE AS MÃOS  
COM SABÃO E/ OU  
ÁLCOOL EM GEL**



Município de  
**Santa Isabel**



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

## **DECRETOS**

### **DECRETO Nº 6.422, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial àquelas previstas no art. 167, §3º da Constituição Federal; arts. 68, inciso II e 101, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica Municipal; arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e,

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado de calamidade pública pelo Município de Santa Isabel através do Decreto Municipal nº 6.411, de 24 de março de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que na Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 41, inciso III e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, autorizada a abrir crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 550.531,20 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), para reforço de dotação das seguintes classificações orçamentárias do orçamento vigente:

<b>SUPLEMENTA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01.09.01.10.302.0071.2029 02 – Manutenção dos Serviços da Saúde.</b>	
3.3.90.39 (ficha 419) – Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 550.531,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 550.531,20</b>

**Art. 2º.** O recurso, no valor de R\$ 550.531,20 (quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte centavos), necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, decorrerá, nos termos do art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, de excesso de arrecadação, assim identificados:



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

**I** – repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde, através da resolução SS nº 47 de 26/03/2021 o valor de R\$ 522.763,20 (quinhentos e vinte e dois mil e setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos) para enfrentamento da emergência de saúde do COVID19 (Novo Coronavírus);

**I** – repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Saúde, através da deliberação CIB-23 de 22/02/2021 o valor de R\$ 27.750,00 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta reais) para enfrentamento da emergência de saúde do COVID19.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

## **DECRETO Nº 6.423, DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, nos termos do art. 167, inc. VI, da Constituição Federal, autorizada na Lei Municipal nº. 3.018, de 18 de Fevereiro de 2021, a efetuar a transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários na importância de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), na seguinte Categoria de Programação:

<b>SUPLEMENTA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01.08.01.15.4510034.2021 01 – Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais.</b>	



# Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Isabel

De acordo com a Lei Nº 2.872 de 19 de janeiro de 2018

Santa Isabel, 12 de abril de 2021 – Edição 1068

3.3.90.39 (ficha 364) – Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 185.000,00</b>

**Art. 2º.** O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorra da anulação parcial de dotação da seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

<b>ANULA</b>	<b>VALOR</b>
<b>01.08.01.15.4510034.2021 01 – Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais.</b>	
3.3.90.30 (ficha 362) – Material de Consumo	R\$ 185.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 185.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Isabel, 12 de abril de 2021.

**CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ALDO CESAR DE OLIVEIRA SOUZA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete, na data supra.

**LEONARDO SHIHARA FREIRE PEREIRA**  
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA Nº 20.475 DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**Art. 1º. RETIFICAR**, o número do RG na Portaria nº 20.085, de 04 de janeiro de 2021 do servidor público municipal, Sr. **FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI**, onde passa a ser o número RG nº. 43.524.650-1.

**Art. 2º.** Os demais itens permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 04 de Janeiro de 2021.